



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 462, DE 20 DE AGOSTO DE 1.964.

O senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam anistiados dos pagamentos de impostos, multas e outras majorações, os contribuintes que tenham feito recurso legal, em tempo hábil ao Executivo, pleiteando reconsideração dos mesmos lançamentos.

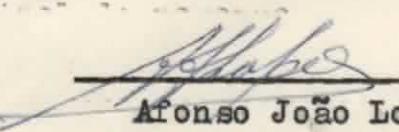
Artigo 2º - A presente medida, se refere apenas aos Impostos de Calçamento e Pavimentação já executadas.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo Municipal, esclarecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o custo exato por metro quadrado das obras referidas, mediante documentação, comprovantes e estudos previamente feitos, nas datas em que foram os mesmos executados.

Artigo 4º - Uma vez atendida a exigência do Artigo 3º, cessarão as anistias que foram pôr esta lei beneficiadas, cabendo então à parte atingida, o seu exato cumprimento, facultando-se ao contribuinte o pagamento de suas obrigações fiscais, isento da respectiva multa de mora.

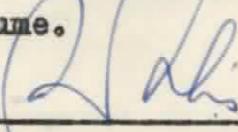
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 20 de agosto -  
de 1.964.

  
Afonso João Lopes

Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e por edital - afiado no lugar de costume.

  
João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.